



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 0070/2014

(S09802-201409)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Terminal Multiusos do Beato - Operações Portuárias, S.A.

Com o NIPC 504 783 785, para a instalação localizada na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Armazém 21, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção e armazenamento de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de setembro de 2019.

Lisboa, 19 de setembro de 2014.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192

Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289

Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Especificações anexas ao Alvará nº 070/2014

2

O presente Alvará é concedido à empresa Terminal Multiusos do Beato - Operações Portuárias, S.A. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011.

A operação de gestão em causa consiste na receção, acondicionamento e armazenagem de resíduos não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	180000	R12/R13
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento	120000	R12/R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade Instantânea da instalação é de 5700 toneladas.

A capacidade anual prevista de gerir é de 300000 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará nº070/2014

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O início das Operações de Gestão de Resíduos, nomeadamente a gestão do resíduo classificado com o código 02 02 03, fica sujeita ao cumprimento prévio e integral das condições impostas pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, expostas no ofício em anexo a este Alvará.

4.8 - Deve ser enviada uma comunicação por escrito à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, de cada vez que seja rececionado o resíduo classificado com o código 02 02 03, onde conste a data da sua entrada na instalação, as quantidades previstas e a data do seu encaminhamento para destino apropriado, de forma a garantir a correta rastreabilidade do resíduo em causa.

4.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às

Especificações anexas ao Alvará nº 070/2014

prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.13 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Lisboa.

4.14 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.15 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A operação de gestão de resíduos, irá realizar-se no armazém 21, o qual possui uma área de 8000 m². As atividades de armazenagem de resíduos devem ser realizadas em piso impermeabilizado. Acresce que para a gestão do resíduo classificado com o código 02 02 03, as operações de receção, reembalagem e armazenagem devem ser realizadas sobre solo impermeabilizado e em local coberto.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Gruas

Pás carregadoras

Empilhadores

Tapete rolante

Silos de armazenagem

Báscula

Especificações anexas ao Alvará nº 070/2014

6- Identificação do responsável técnico

Sebastião Figueiredo

Nº CC: 10393982

Localização e contatos

Sede social: Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Armazém 20, 2º piso, 1950-015 Lisboa

Instalações: Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Armazém 21, Lisboa

Instalação: Caminho das Figueiras, 2520-601 Peniche

Freguesia: Beato

Concelho: Lisboa

Georreferenciação: 38° 43'48.58"N; 9° 06'19.79" W

Telefone: 218 621 160

Fax: 218 620 308

Endereço de correio eletrónico: tmb@tmb.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 52240 - Manuseamento de carga

CAE secundária: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

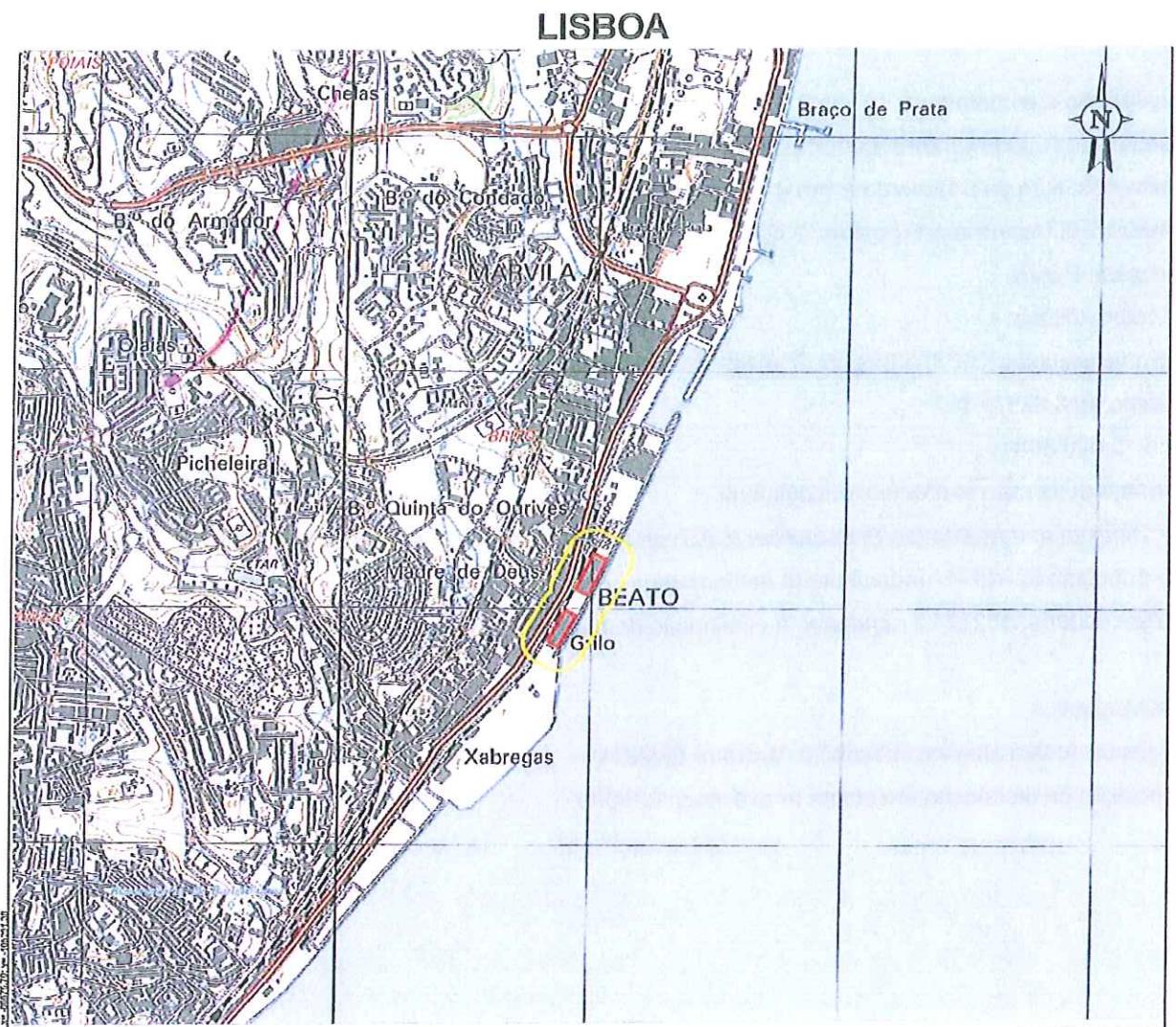
Observações

O presente Alvará altera e substitui o Alvará nº 66/2014

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

Especificações anexas ao Alvará nº 070/2014

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica**ESCALA 1:25000****CARTA 431**

DSA/DLA - 103/2014
450.10.30.00148.2014